ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 188 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA À POPULAÇÃO DO NÚCELO HABITACIONAL PROMORAR PARA A ESCOLHA DO TOPÔNIMO DO FUTRO BAIRRO.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU nos termos do Art. 15, XI, da Lei Orgânica do Município, e EU, MOACIR JOÃO TORMEN, Presidente da Câmara de Vereadores, amparado pelo Art. 31, IV da Lei Orgânica promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica autorizada a realização de consulta plebiscitária entre os eleitores residentes e domiciliados na área de abrangência do Núcleo Habitacional Promorar para a escolha do Topônimo do futuro bairro a ser criado, nos termos do Art. 17 da Lei Municipal nº 2.595, de 04 de janeiro de 1.994.

§ 1º - A consulta plebiscitária será realizada no dia 09 de abril de 1.995, iniciando-se a votação às 9 horas e terminando às 16 horas.

Art. 2º - O processo plebiscitário será coordenado por uma comissão de Vereadores, composta por um integrante de cada partido que participam da Câmara e de três delegados indicados no Requerimento de indicação de cada topônimo.

§ 1º - A comissão plebiscitária poderá expedir normas regulamentares de controle, execução, apuração e proclamação dos atos plebiscitários.

§ 2º - O Presidente e Secretário da comissão plebiscitária deverá ser Vereador, e escolhido entre seus pares.

Continua...

DO REGISTRO DE TOPÔNIMOS

ART. 3º - O processo de indicação de Topônimos iniciar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da comissão plebiscitária, subscrito por três delegados com igual número de suplentes e endossado de, no mínimo, 50 eleitores residentes e domiciliados na área do Núcleo Habitacional PROMORAR

§ 1º- Recebido o requerimento, o Presidente da comissão expedirá em favor dos integrantes da indicação do Topônimo a credencial pessoal ao desempenho de suas funçoẽs nas deliberaçoẽs da comissão plebiscitária e como seus representantes.

§ 2º- A apresentação de Topônimos serão aceitas até 60 dias antes do plebiscito.

DA CÉDULA OFICIAL

ART. 4º- As cédulas oficiais para a realização desta consulta plebiscitária serão confeccionadas pela Câmara de Vereadores, que as imprimirá em gráfica ou por processo de fotocópia, neste caso sob a fiscalização de integrantes da comissão, para a distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel branco e tipos uniformes.

§ 1º- A cédula terá espaço quadriculado de 3cm X 3cm para que o eleitor assinale a sua opção o nome do topônimo e no cabeçalho conterá os dizeres: Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Consulta Plebiscitária autorizada pelo Decreto nº, a data de sua realização; no verso conterá Presidente e Secretário da mesa receptora e local para a assinatura.

§ 2º- Os topônimos figurarão na cédula na ordem determinada por sorteio realizado publicamente pela comissão plebiscitária, 5 dias após o término do prazo de registro de topônimos.

DO LOCAL DA VOTAÇÃO E DA VOTAÇÃO

ART. 5º - O local de votação será a Escola Municipal Dom Pedro II, que será solicitada por esta casa, ao Prefeito Municipal.

ART. 6º - Somente exercerão o direito ao voto nesta consulta plebisci-

tária os portadores de Títulos de Eleitor, que residam no Núcleo Habitacional PROMORAR, em conformidade com lista de eleitores realizada pela comissão plebiscitária, que será exposta, 15 dias antes da consulta, por 5 dias, no quadro Mural da Câmara de Vereadores para possíveis impugnaçoẽs.

§ 1º- A comissão plebiscitária, em conjunto com os delegados dos topônimos poderá visitar todas as residências do bairro para levantar o nome, número do título e endereço dos eleitores que irão compor a lista de votantes.

§ 2º- A lista de votação, após vencimento o prazo previsto no caput deste artigo não poderá mais ser impugnada.

§ 3º- No ato de votação o eleitor deverá apresentar, além de seu título eleitoral, um documento de identificação oficial que contenha fotografia e assinará a lista de que fez juz a este direito.

§ 4º- Serão constituidas tantas mesas receptoras quantas forem necessárias e cada uma não poderá ultrapassar a 300 eleitores.

DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO E DE ESCRUTÍNIO

ART. 7º - A escolha de fiscais e delegados dos Topônimos não poderá recair em quem, por nomeação da comissão, já faça parte de mesa receptora ou menor de 18 anos e deverá ser solicitada por escrito à comissão plebiscitária, 10 dias antes da consulta, que fornecerá as credenciais.

§ 1º- O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação.

§ 2º- As credenciais dos fiscais e delegados de cada topônimo serão expedidas, exclusivamente, a requerimento, pelo Presidente da comissão plebiscitária.

§ 3º- Os delegados dos topônimos poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração do plebiscito, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e a totalização dos resultados.

§ 4º- Os fiscais e delegados dos topônimos serão posicionados a uma distância não superior a um metro da mesa apuradora, de

modo que possam observar diretamente a abertura da urna, a contagem das cédulas, do resultado e o preenchimento do boletim.

DA APURAÇÃO E DOS INTEGRANTES DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

ART. 8º- A nomeação dos integrantes das mesas receptoras serão em número 4 (quatro) em cada mesa e serão escolhidos e nomeados pela comissão plebiscitária.

§ 1º- Os trabalhos de apuração serão realizados pelos integrantes da mesa receptora, 10 (dez) minutos após o término da votação.

§ 2º- Os integrantes das mesas receptoras e apuradoras não farão jus a nenhuma remuneração e seu trabalho será considerado de relevante serviço prestado ao bairro.

§ 3º- Para confirmar a lisura do processo plebiscitário poderá o Presidente da comissão plebiscitária solicitar ao Juiz eleitoral da 20ª zona a indicação de observadores oficiais para acompanharem os trabalhos.

DA PROPAGANDA DO PLEBISCITO

ART. 9º - A propaganda do plebiscito não será proibida e a boca de urna deverá ficar distante 50 metros do local de votação.

§ 1º- A Câmara de Vereadores veinculará em seus espaços de rádio, Jornal e Televisão informaçoeẽs sobre a realização do plebiscito, podendo expedir instruçoẽs e conceder espaço para representantes dos topônimos, num tratamento equânime a todos sem que haja ofensas pessoais e morais.

§ 2º- Os integrantes de cada topônimo poderão editar propagandas escritas, que antes de sua edição deverão ter o aval da comissão plebiscitária.

ART. 10- Será vencedor o topônimo que receber a maioria de votos, válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 1º- No final do escrutíneo será entregue cópia dos boletins que contenha o resultado do plebiscito.

§ 2º- A transcrição dos resultados apurados no boletim deverá ser feito na presença de fiscais e ou delegados dos topônimos que, ao final do preenchimento do boletim, assinarão e receberão exemplar do mesmo.

§ 3º- O número de votantes deverá coincidir com o número de votos e se houver discripância a comissão plebiscitária fará a recontagem da urna e notificará o resultado

§ 4º- As impugnaçoẽs sobre o resultado ou incoincidências poderão ser apresentados até 48 horas após o seu término, acompanhado de declaração de duas testemunhas, ao Presidente da comissão plebiscitária, que submeterá a comissão para decidir sobre o assunto.

§ 5º- O resultado oficial da consulta plebiscitária será registrado pelo Presidente da Câmara de Vereadores na primeira sessão ordinária onde registrará o fato ao plenário, proclamando o resultado.

§ 6º- De posse do resultado o Presidente da Câmara encaminhará o mesmo ao Prefeito para que o mesmo encaminhe a Câmara o Projeto de Lei propondo a criação do novo bairro, fixando - lhe os limites e a denominação.

ART. 11 - Os casos omissos ao presente Decreto Legislativo serão resolvidos pela comissão plebiscitária, que baixará resolução para dirimí-los.

ART. 12 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
1ª Secretária

LUIZ ALBERTO BARELLA
2º Secretário